

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.604, DE 2006

Proíbe os fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes de embalar seus produtos em embalagens similares às utilizadas para embalar medicamentos.

Autor: Deputado Bernardo Ariston

Relator: Deputado Orlando Desconsi

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece a proibição, para os fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes, de utilizarem embalagens similares às embalagens de medicamentos.

Em sua justificativa, o autor destaca a contribuição que a aprovação de seu Projeto de Lei traria para reduzir os acidentes causados pela ingestão acidental, por crianças, de medicamentos, que seriam confundidos com alguma guloseima, devido à semelhança entre suas embalagens.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob apreciação mostra a preocupação de seu autor, Deputado Bernardo Ariston, com os sérios problemas que acometem as crianças em razão do consumo acidental de medicamentos.

Sem dúvidas, esta é uma questão que tem preocupado as autoridades sanitárias a longo tempo. Apresenta-se como a principal causa de acidentes de consumo e suas vítimas encontram-se, principalmente, na faixa etária de 01 a 05 anos.

Estudos apontam que as principais causas das intoxicações por medicamentos são a contaminação, a alteração do conteúdo, composição e concentração estabelecidas na bula, o não atendimento da legislação existente sobre rotulagem e embalagem e, ainda, a oferta de produtos com cheiro ou sabor de doce.

Adicione-se a essas causas a falta de cuidados no armazenamento doméstico, permitindo o fácil acesso de crianças a produtos que lhe são nocivos.

A embalagem assemelhada a guloseimas, nos termos referidos no Projeto de Lei, não se apresenta como causa relevante. Ademais, a legislação em vigor sobre rotulagem e embalagem é considerada bastante avançada e de acordo com padrões internacionais. Todos esses aspectos estão contemplados na Resolução nº 333, de novembro de 2006, que entrou em vigor no ano de 2005.

O problema maior não está, portanto, nas deficiências normativas, mas, sim, na baixa capacidade fiscalizadora e na insuficiente orientação que os usuários recebem tanto no momento da prescrição, quanto no da dispensação dos medicamentos.

Se esta orientação fosse adequada, os pais estariam mais conscientes dos riscos e dos cuidados necessários para armazenar os medicamentos que consomem.

Entendemos, pois, que a proposição ora analisada, em que pesem os seus louváveis propósitos, não oferece a contribuição adequada

e pertinente às necessidades apontadas como fundamentais para reduzir os acidentes com crianças pelo consumo indevido de medicamentos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 6.604, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Orlando Desconsi
Relator